

preferencialmente Chefes de Divisão, ocupantes da classe final da carreira, e designados pelo Secretário de Estado da Fazenda para esse fim.

§ 3º - No caso de vacância da função ou de impedimento do Diretor-Geral, será designado, pelo Secretário de Estado da Fazenda, Agente Fiscal do Tesouro do Estado ocupante da classe final da carreira.

§ 4º - A Comissão de Promoções somente poderá deliberar e decidir com a presença da totalidade de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto qualificado para fim de desempate.

§ 5º - Os trabalhos de secretaria da Comissão de Promoções serão exercidos por Agente Fiscal do Tesouro do Estado em exercício na DRH/SUPAD, indicado pelo Supervisor e aprovado pela Comissão.

§ 6º - Compete à SUPAD prestar o suporte administrativo à Comissão de Promoções.

§ 7º - Compete à DRH/SUPAD efetuar a atualização dos bancos de dados pertinentes ao processo de promoções e manter a guarda da documentação relativa às atividades da Comissão de Promoções, com sigilo das informações.

§ 8º - O integrante da Comissão que estiver em condições de concorrer à promoção ficará impedido de participar da reunião, estendendo-se o impedimento ao Secretário da Comissão.

Art. 12 - À Comissão de Promoções, sem prejuízo do previsto nos artigos anteriores, compete:

- I - apurar o merecimento dos servidores;
- II - elaborar as listas de classificação por merecimento;
- III - requisitar à DRH/SUPAD a elaboração das listas de classificação por antiguidade;
- IV - julgar definitivamente os recursos;
- V - determinar a correção de erros e/ou omissões havidas nas listas de classificação, de ofício ou mediante recursos;
- VI - solicitar, às unidades da Secretaria da Fazenda as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII - elaborar instrumentos eventualmente necessários para o processamento das promoções;
- VIII - elaborar, respeitada a ordem de classificação, os atos de promoção;
- IX - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 13 - Concluídos os procedimentos da Comissão referentes à promoção, o expediente será encaminhado para exame da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral remeterá o expediente ao Secretário da Fazenda, no prazo de oito dias, com a sua manifestação.

Art. 14 - Compete ao Secretário da Fazenda a prática dos atos de promoção dos integrantes da carreira de Agente Fiscal do Tesouro do Estado.

Parágrafo único - Os atos de promoção serão publicados no Diário Oficial do Estado pela DRH/SUPAD.

Art. 15 - Os prazos para recursos de que trata este Decreto iniciam-se no primeiro dia útil subsequente ao da ciência.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 41.705, de 3 de julho de 2002

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

JOSE ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

DECRETO Nº 46.065, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Iraí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno urbano, constituído do lote urbano nº 21, da quadra letra B, sito à Rua Pereira Filho, na cidade de Iraí, distante 29,70m da esquina com a Rua Antônio de Siqueira, no quarteirão formado pelas Ruas Antônio de Siqueira, Pereira Filho, Valzumiro Dura e Avenida Flores da Cunha, com a área de 508,72m², sem benfeitorias, confrontando: frente, ao Norte, com a Rua Pereira Filho, com 15,00m; fundos, ao Sul, com o lote urbano nº 5, com 15,00m; lado direito, a Leste, com o lote urbano nº 20, com 35,18m; e, lado esquerdo, ao Oeste, com o lote urbano nº 22, com 33,00m. Dito imóvel se encontra matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Iraí sob o nº 6.215.

Art. 2º - Fica a Procuradoria-Geral de Justiça, autorizada a promover a desapropriação do bem descrito no artigo anterior, para a implantação de sede do Ministério Público.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução da desapropriação que trata este Decreto, correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Projeto 1764, Rubrica 001.

Art. 4º - A desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada nos respectivos processos judiciais, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

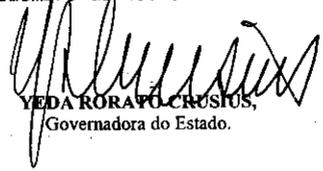
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

JOSE ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.

Expediente nº 6553-09.0008-9
(MBC/GS/ND)


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

DECRETO Nº 46.066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Concede incentivo financeiro previsto no Decreto nº 32.666, de 27 de outubro de 1987.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando os objetivos estabelecidos pelo Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial - PROEDI, instituído pelo Decreto nº 32.666, de 27 de outubro de 1987, e, em conformidade com os termos fixados na Resolução Normativa nº 02/2008 - SEADAP, de 15.07.2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.07.2008,

considerando, ainda, as condições de venda estabelecidas na Resolução nº 011/2008 - SEADAP, de 28.07.2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15.08.2008, bem como as demais informações e documentos constantes no processo administrativo nº 000810-16.00/07-6, de 19.11.2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o pedido de concessão de incentivo financeiro protocolado na Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais pela empresa MITA LTDA., com sede na Rua Bento Faleiro, nº 807 - Bairro Caieira, no Município de Taquari (RS), com inscrição no CNPJ sob o nº 03.029.056/0001-67, relativo à aquisição de uma área de terras com o total de 90.023,05m², constituída pelo Módulo 5.3, do Setor 5, com matrícula nº 57.426, situada no Distrito Industrial de Rio Grande - DIRG, no Município de Rio Grande (RS), em conformidade com as disposições do inciso I do art. 9º, do Decreto nº 32.666, de 27 de outubro de 1987, e com as condições de venda fixadas na Resolução Normativa nº 01/2007 - SEADAP, de 10.10.2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

JOSE ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

DECRETO Nº 46.067, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Convoca a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do artigo 82, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a se realizar nos dias 21 e 22 de março de 2009, em Porto Alegre, sob a coordenação da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, que será preparatória e seguirá os eixos temáticos da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com os seguintes objetivos:

I - analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e avaliar a implementação do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - analisar os avanços e os desafios da Política e do Programa Nacional de Igualdade Racial, para os aperfeiçoamentos necessários no âmbito estadual e federal;

III - definir os critérios para a indicação dos delegados do Rio Grande do Sul para participarem da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial a se realizar entre os dias 13 a 15 de maio de 2009, na cidade de Brasília, Distrito Federal;

IV - eleição dos delegados que representarão o Rio Grande do Sul na II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com atribuições de apresentar o resultado das análises efetivadas nos incisos I e II.

Art. 2º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, será presidida pela Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, que será responsável pelas despesas necessárias para a realização, as quais correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

Art. 3º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial terá participação de representantes da sociedade civil e de representantes do poder público, a serem eleitos como delegados para a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente.

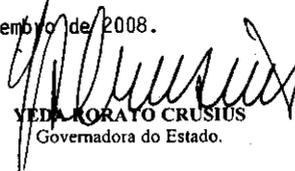
Art. 4º - A Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social constituirá, mediante Portaria, a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de que trata este Decreto, com vistas à elaboração do regimento interno e ao acompanhamento da organização daquele encontro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

Registre-se e publique-se.

JOSE ALBERTO WENZEL,
Chefe da Casa Civil.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.